

PROJETO DE LEI

Altera a legislação estadual que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Estado da Bahia e concede isenções temporárias para veículos movidos a hidrogênio, gás natural, biometano, etanol e sistemas híbridos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA decreta:

Art. 1º: Ficam acrescidos às disposições transitórias da legislação estadual que regula o IPVA no Estado da Bahia os seguintes dispositivos:

Art. 1º-A: Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2030, os ônibus e caminhões movidos exclusivamente a hidrogênio ou a gás natural, inclusive biometano, observadas as normas complementares da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia.

Art. 1º-B: Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027, os veículos automotores:

I – movidos exclusivamente a hidrogênio;

II – híbridos, com motor elétrico e motor a combustão que utilize, alternativa ou exclusivamente, etanol;

desde que o valor do veículo não seja superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 1º O valor máximo previsto no caput:

a) será atualizado anualmente pelo IPCA;

b) deverá incluir tributos incidentes, pintura e acessórios instalados pelo fabricante, ainda que cobrados separadamente.

§ 2º No caso de veículo híbrido, o motor elétrico deverá atender às especificações técnicas definidas em regulamentação da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia.

§ 3º Após o período de isenção, a alíquota do IPVA para os veículos previstos neste artigo será aplicada de forma progressiva:

I – 1% no exercício de 2028;

II – 2% no exercício de 2029;

III – 3% no exercício de 2030;

IV – 4% a partir do exercício de 2031.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a adoção de tecnologias limpas e sustentáveis no Estado da Bahia, por meio da concessão de isenção temporária de IPVA para veículos movidos a hidrogênio, gás natural, biometano, etanol e sistemas híbridos.

A proposta foi baseada na legislação já aprovada no Estado de São Paulo, sancionada pelo



governador Tarcísio Gomes de Freitas, que instituiu política semelhante de incentivo fiscal para veículos menos poluentes, com resultados positivos no estímulo à mobilidade sustentável e à modernização da frota.

Ao adotar modelo equivalente, a Bahia passa a alinhar sua política tributária às diretrizes ambientais modernas, incentivando:

- redução da emissão de poluentes;
- estímulo ao uso de combustíveis limpos;
- modernização do transporte público e de cargas;
- fortalecimento da transição energética no Estado.

Trata-se de uma medida de interesse público, com impacto ambiental, econômico e social, que posiciona a Bahia de forma responsável no debate nacional sobre sustentabilidade, mobilidade e desenvolvimento econômico.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2026.

Deputado Estadual Jordavio Ramos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003600380034003A005000

Assinado eletronicamente por **JORDAVIO ALEXANDRE ESPINOLA RAMOS** em **29/01/2026 10:42**

Checksum: **0F801829DE2EF8DA7A436027B44FB212ABC24EF91C9E697D638926562FCC9D53**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003600380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.